



Processo Administração nº. **2021.0701.003/2021 - SEMAFIN**
Pregão Eletrônico nº. **009/2021 – CPL/DP**

CONTRATO Nº **10.09.0204.001.2021-PE** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA** E A EMPRESA **W. DE L. MORAIS (SPLIT REFRIGERAÇÃO)**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretario Municipal de Educação o Sr. Francisco Guthyres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº. 001.878.383-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **W. DE L. MORAIS (SPLIT REFRIGERAÇÃO)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.661.301/0001-03, sediada à Av. Gonçalves Dias nº 599 – Centro – Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, neste ato representado por **Wagner de Lima Moraes**, portador do RG nº 031035912006-1 SSP-PI - CPF: 035.909.193-88, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 26 - Bairro: Centro - Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 009/2021 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0701.003/2021 – SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

- 2.1. Lavrado e assinado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **contratação de empresa para prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva, com instalação de aparelhos, fornecimento e substituição de peças e acessórios, de condicionadores de ar, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CONDICIONADORES DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. DE APARELHOS INSTALADOS	QUANT. ESTIMADO DE CHAMADOS ANUAIS	UND.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO



1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUs	Split Refrigeração	15	180	CHAMADO	R\$ 48,00	R\$ 8.640,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUs	Split Refrigeração	50	600	CHAMADO	R\$ 48,00	R\$ 28.800,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 24.000 BTUs	Split Refrigeração	20	240	CHAMADO	R\$ 48,00	R\$ 11.520,00
TOTAL							R\$ 48.960,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA - CONDICIONADORES DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. DE APARELHOS INSTALADOS	QUANT. ESTIMADO DE CHAMADOS ANUAL	UND.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUs	Split Refrigeração	15	15	CHAMADO	R\$ 112,00	R\$ 1.680,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUs	Split Refrigeração	50	50	CHAMADO	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 24.000 BTUs	Split Refrigeração	20	20	CHAMADO	R\$ 149,33	R\$ 2.986,60
TOTAL							R\$ 10.266,60

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UND.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	Split Refrigeração	20	UND.	R\$ 293,33	R\$ 5.866,60
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	Split Refrigeração	30	UND.	R\$ 293,33	R\$ 8.799,90
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	Split Refrigeração	10	UND.	R\$ 341,33	R\$ 3.413,30
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	Split Refrigeração	20	UND.	R\$ 501,33	R\$ 10.026,60
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	Split Refrigeração	5	UND.	R\$ 581,33	R\$ 2.906,65
TOTAL						R\$ 31.013,05

RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	ELGIN	4	UND.	R\$ 534,56	R\$ 2.138,24



2	COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	ELGIN	10	UND.	R\$ 613,56	R\$ 6.135,60
3	COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	ELGIN	6	UND.	R\$ 1.079,66	R\$ 6.477,96
4	CAPACITOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	EOS	25	UND.	R\$ 105,33	R\$ 2.633,25
5	CAPACITOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	EOS	25	UND.	R\$ 105,33	R\$ 2.633,25
6	CAPACITOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	EOS	12	UND.	R\$ 105,33	R\$ 1.263,96
7	CHAVE CONTATORA P/ AR CENTRAL DE AR DE 24.000 A 36.000 BTUS.	BRASTEMP	10	UND.	R\$ 259,99	R\$ 2.599,90
8	HÉLICE P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	SPRINGER	10	UND.	R\$ 124,80	R\$ 1.248,00
9	HÉLICE P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	CONSUL	10	UND.	R\$ 142,99	R\$ 1.429,90
10	HÉLICE P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SPRINGER	6	UND.	R\$ 215,80	R\$ 1.294,80
11	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	CARRIER	10	UND.	R\$ 280,80	R\$ 2.808,00
12	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	CARRIER	10	UND.	R\$ 335,40	R\$ 3.354,00
13	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	SPRINGER	4	UND.	R\$ 374,40	R\$ 1.497,60
14	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	SPRINGER	4	UND.	R\$ 254,80	R\$ 1.019,20
15	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	CARRIER	6	UND.	R\$ 254,80	R\$ 1.528,80
16	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	CARRIER	6	UND.	R\$ 302,89	R\$ 1.817,34
17	PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	EOS	6	UND.	R\$ 257,40	R\$ 1.544,40
18	PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	EOS	6	UND.	R\$ 259,99	R\$ 1.559,94
19	PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	EOS	4	UND.	R\$ 330,19	R\$ 1.320,76
20	PLACA DISPLAY P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	EOS	6	UND.	R\$ 174,19	R\$ 1.045,14
21	PLACA DISPLAY P/ AR	ELETROLUX	6	UND.	R\$ 174,19	R\$ 1.045,14



	CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.						
22	PLACA DISPLAY P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	ELETROLUX	4	UND.	R\$ 148,20	R\$ 592,80	
23	SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	YORK	6	UND.	R\$ 106,60	R\$ 639,60	
24	SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	SPRINGER	6	UND.	R\$ 106,60	R\$ 639,60	
25	SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	GREE	4	UND.	R\$ 106,60	R\$ 426,40	
26	SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS.	GREE	4	UND.	R\$ 108,05	R\$ 432,20	
27	SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 10.000 BTUS.	GREE	6	UND.	R\$ 106,60	R\$ 639,60	
28	SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS.	GREE	15	UND.	R\$ 106,60	R\$ 1.599,00	
29	SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS.	GREE	6	UND.	R\$ 106,60	R\$ 639,60	
TOTAL						R\$ 52.003,98	
TOTAL GLOBAL						R\$ 142.243,63	

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A execução do serviço, objeto deste contrato, ocorrerá nas secretarias municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro.
- 4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses e o prazo de vigência do contrato decorrente da respectiva ata será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da data de emissão da ordem de serviço.
- 4.3. Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.
- 4.4. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 4.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.
- 4.6. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7. As licitantes poderão fazer visita no local para conhecimento, onde serão executados os serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não



podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 142.243,63 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)** e são irremovíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do pedido de pagamento devidamente instruído, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes a regularidade fiscal.
- 6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.11. Os pagamentos da manutenção preventiva e corretiva e da substituição de peças ficam vinculados aos valores propostos pela empresa em sua proposta de preços. O da manutenção preventiva e corretiva será fixo/mensal, enquanto o da substituição das peças será por demanda, ou seja, variando de acordo com cada substituição de peças e acessórios que forem efetivamente substituídos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 0150 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
12 361 0021 2008 0000 AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02 09 00 FUNDEB – FUNDO MAN. EDUCAÇÃO BAS. VAL. MAG

12 361 0021 2020 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

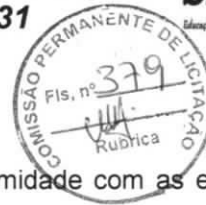
3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 9.1.2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.
- 9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 9.1.4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.1.5. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.1.6. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.8. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 9.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados



9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.2. A Contratada obriga-se a garantir, pelo **prazo de 03 (três) meses**, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, da notificação feita pelo Contratante.
- 9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 9.2.4. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 9.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
- 9.2.6. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 9.2.7. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 9.2.8. Fornecer todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
- 9.2.9. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
- 9.2.10. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
- 9.2.11. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
- 9.2.12. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
- 9.2.13. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.2.14. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.



- 9.2.15. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.
- 9.2.16. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações.
- 9.2.17. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 15 dias, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo gestor do contrato.
- 9.2.18. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.
- 9.2.19. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.
- 9.2.20. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.
- 9.2.21. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução anexo.
- 9.2.22. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da prefeitura municipal.

9.1 DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.3.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

9.3.2. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

9.3.4. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

9.3.5. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.3.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

9.3.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

9.3.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;

10.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

10.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

